
From: Pedro Gama
Sent: 25 de junho de 2024 22:24
To: Estatutos
Subject: Proposta de alterações à proposta de estatutos do Sport Lisboa e Benfica apresentada pela direção a 14 de Julho de 2023
Attachments: Proposta de Alterações aos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica.pdf
Follow Up Flag: Follow up
Flag Status: Flagged
Categories: Green category

Ex.mo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Benfica,

Remeto à apreciação de vossa excelência proposta de modificações à proposta dos estatutos apresentada pela direção do Sport Lisboa e Benfica a 14 de Julho de 2023.

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Gama

~~CONFIDENTIAL~~

SEP 21 1964

Proposta de alterações à proposta de estatutos do Sport Lisboa e Benfica apresentada pela direção a 14 de Julho de 2023

Proposta de alteração 1

Artigo 9.º (adicionar alínea)

1. A utilização do emblema no equipamento principal e nos equipamentos alternativos deverá sempre manter as cores originais do mesmo.

Fundamento:

A manutenção das cores originais do emblema do clube em todos os equipamentos, tanto os principais quanto os alternativos, é uma medida fundamental para preservar a identidade e a tradição do clube. Adicionalmente, garante a preservação da identidade visual e consistência na marca Sport Lisboa e Benfica.

Proposta de alteração 2

Artigo 23.º (alteração)

Recuperação do número de sócio

A readmissão do sócio excluído por falta de pagamento de quotas e outras contribuições confere ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido. **O período de ausência não pode ser superior a 5 anos. Caso o período de ausência seja superior a 5 anos deverá ser remetido um pedido novo de adesão.**

Fundamento: Esta alteração proporciona uma maior transparência e clareza no processo aos sócios sobre as condições de readmissão evitando ambiguidades e incentivando à regularidade na participação ativa do clube. Adicionalmente, evita que sejam recuperados números de sócio antigos com intenções apenas de integrar listas aos órgãos sociais do clube.

Proposta de alteração 3

Artigo 78.º (remover)

Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA

6. Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as casas do Benfica têm direito ao seguinte número de votos:

- a) Com mais de um ano ininterrupto de existência e até cinco anos – um voto;
- b) Com mais de cinco anos ininterruptos de existência e até dez anos – cinco votos;
- c) Com mais de dez anos ininterruptos de existência e até vinte e cinco anos – vinte votos.

d) Com mais de vinte cinco anos ininterruptos de existência - cinquenta votos.

7. O número de votos atribuídos às Casas do Benfica, nos termos dos números anteriores, não releva para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.

Fundamento: O voto das casas do Benfica é realizado pelo seu representante e não sendo possível aferir a o processo de decisão do sentido voto de cada casa do Sport Lisboa e Benfica, este privilégio deve ser removido.

Proposta de alteração 3

Artigo 25.º (alteração)

Direito de voto dos sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – três Votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – cinco Votos;
- d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - dez Votos.

Fundamento: O Sport Lisboa e Benfica sempre foi uma instituição marcada pelos valores democráticos mesmo em dissonância com períodos da história de Portugal. Assim, ainda que entendendo a necessidade de manter o privilégio por antiguidade, exige-se que seja feito de uma forma mais equilibrada fomentando assim uma maior participação e o associativismo das gerações mais novas.

Proposta de alteração 4

Artigo 64.º (alteração)

Organização dos atos eleitorais

7. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa, em que constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos **três** mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

Fundamento: Ajuste derivado da proposta de alteração ao artigo 25º que reajusta o número de votos por antiguidade.

Proposta de alteração 5

Artigo 48.º (alteração)

Eleições

As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral que deve prever, além do voto eletrónico, o depósito do respetivo comprovativo de voto em urna fechada.

A contabilização dos votos eletronicamente não substitui a contabilização dos votos nas urnas fechadas e deve ser realizada nas mesas de voto existentes acompanhada por delegados das diferentes listas de candidatos. A consolidação dos resultados finais

Fundamento: A alteração proposta no último parágrafo do Artigo 48.º tem como objetivo assegurar maior transparência, confiabilidade e legitimidade ao processo eleitoral do SPORT LISBOA E BENFICA. Sabendo das suspeitas levantadas no ato eleitoral de 2020, é imperativo que se recupere a confiança de todos os sócios no processo eleitoral.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Gama

1900